

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 77/AJ/JFA/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA SINFÓNICA

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de produção e realização de concertos de música sinfónica.
- 2 – Os serviços incluem a produção e realização de dois concertos de música sinfónica, a executar pela Orquestra Filarmónica Portuguesa, sob direção do Maestro Osvaldo Ferreira, para a realização de um concerto na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa, nomeadamente a *Messa da Requiem* de Giuseppe Verdi.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 2 – O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produzirá os seus efeitos até ao dia 14 de novembro de 2024, data em que será realizado o concerto, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

Constituem obrigações do Prestador de Serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta apresentada por este, nomeadamente, a realização de programa musical.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Freguesia de Alvalade

- 1 — Incumbe à Freguesia de Alvalade a disponibilização do local para a realização do concerto.
- 2 — Compete à Freguesia de Alvalade disponibilizar as condições técnicas e logísticas, necessárias à realização do concerto, nomeadamente o Rider Técnico, e a obtenção das necessárias licenças junto das entidades competentes.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Prestador de Serviços, o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €15.000 (quinze mil euros), isento de IVA, nos termos do disposto no artigo 9.º do CIVA.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, no prazo de dez dias após a apresentação da fatura pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 8.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade designa como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º -A do CCP, a Técnica Superior Carla Branco.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.